



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.189, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2023
(DOM 01.11.2023 – N. 5699, ANO XXIV)

ALTERA dispositivos da Lei n. 485, de 7 de maio de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam alterados o caput e o § 1.º do art. 1.º da Lei n. 485, de 7 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Ficam proibidas a venda e a distribuição gratuita de sacolas descartáveis com compostos de polietileno, polipropileno ou similares, no município de Manaus, para os consumidores, comumente utilizadas em acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais que pertençam a redes de supermercados ou que possuam mais de dois mil metros quadrados de área construída individualizada, a partir de 20 de outubro de 2026, sendo permitida a distribuição gratuita de sacolas biodegradáveis e de sacolas retornáveis.

§ 1.º A partir de 20 de outubro de 2026, ficam proibidas a distribuição e a venda de sacolas plásticas de qualquer composição, inclusive as biodegradáveis, sendo permitida a distribuição gratuita de sacolas retornáveis.

§ 2.º”
(NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20 de outubro de 2023.

Manaus, 01 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 01.11.2023 – Edição n. 5699, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 01 de novembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5699 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.189, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA dispositivos da Lei n. 485, de 7 de maio de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam alterados o caput e o § 1.º do art. 1.º da Lei n. 485, de 7 de maio de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º Ficam proibidas a venda e a distribuição gratuita de sacolas descartáveis com compostos de polietileno, polipropileno ou similares, no município de Manaus, para os consumidores, comumente utilizadas em acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais que pertençam a redes de supermercados ou que possuam mais de dois mil metros quadrados de área construída individualizada, a partir de 20 de outubro de 2026, sendo permitida a distribuição gratuita de sacolas biodegradáveis e de sacolas retornáveis.

§ 1.º A partir de 20 de outubro de 2026, ficam proibidas a distribuição e a venda de sacolas plásticas de qualquer composição, inclusive as biodegradáveis, sendo permitida a distribuição gratuita de sacolas retornáveis.

§ 2.º”
(NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20 de outubro de 2023.

Manaus, 01 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.190, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA a Lei n. 398 de 26 de agosto de 1997, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 02 da Lei n. 398 de 26 de agosto de 1997, que passa a vigorar conforme anexo único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

N.	ESCOLA	N. SALAS	ENDEREÇO	INÍCIO FUNC.
02	E. M. Mário Jorge do Couto Lopes	12	Av. Timbiras, nº 177 – Cidade Nova II	1996

DECRETO Nº 5.732, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

APROVA modificação o projeto do loteamento denominado “Nascente das Águas Claras” na forma que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 004 de 16 de janeiro de 2014 e na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO que a readequação do loteamento foi negociada entre o município de Manaus, a loteadora Vieir Alves Imobiliária e o MPAM como solução ao Processo Judicial nº 0201100-69.2010.8.04.0001, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública, que possui como objeto a regularização do Loteamento Nascente das Águas Claras e à implantação de sua infraestrutura mínima;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 1.958/2022 – SSOP/SEMINF, que encaminha o Despacho da Unidade Executora de Projetos – UEP, acerca da execução do sistema de drenagem de águas pluviais e pavimentação do loteamento Nascente das Águas Claras;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1107, de 04 de junho de 1992, publicado na Edição nº 27.482 do Diário Oficial do Estado do